



Número: **0800120-44.2019.8.15.0521**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoinha**

Última distribuição : **28/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JONAS CABRAL DOS SANTOS (AUTOR)	ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47358 765	19/08/2021 12:43	<u>Termo de Audiência 0800120-44.2019.8.15.0521</u>	Termo de Audiência



Núcleo de Conciliação do TJPB



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba



Centro Judiciário de Solução de
Conflitos e Cidadania de Alagoinha
Homenagem aos mortos pela COVID-19



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO
PERÍCIA REALIZADA
CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

Aos **19** dias do mês de **agosto** de **2021**, nesta Cidade de Alagoinha, e Comarca de igual nome no Estado da Paraíba, na sala de audiência no Fórum Local, onde presente se achavam os Conciliadores **João Batista dos Santos Duarte** e **Antônio André de Souza Cruz**. Pelas **10:40** horas, foi deliberada aberta a Audiência de Conciliação/Mediação, nos termos do Procedimento Comum - **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, Processo nº **08000120-44.2019.815.0521**, tendo sido promovida por **Jonas Cabral dos Santos** em face da **Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DAPVAT S/A**. Faço constar a participação da parte autora, da parte promovida na pessoa de seu preposto João Breno de Oliveira Mendes, CPF 076.206.664-43 e de seu Advogado Dr. André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB 18.747. **Aberta a audiência pelo**, conciliador foi dito: **Realizada a perícia, a qual acompanha o presente termo de audiência, as partes informaram que não tem interesse em conciliar**. Analisando os autos verifica-se que já foi apresentada contestação ID 24867588 e 24868114. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que as partes manifestem-se acerca do laudo, bem como requeiram o que entender de direito.

Após, Escoado o prazo com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para Sentença, uma vez que as partes informaram que não tem mais provas a produzir e postularam pelo julgamento antecipado da lide.

E, nada mais havendo a consignar, foi encerrado o termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado eletronicamente.

Jonas Cabral dos Santos

Autor(a)

Preposto(a)

Advogado(a) do autor(a)

Advogado(a) do promovido(a)

João Batista dos Santos Duarte

Conciliador/Mediador

Antônio André de Souza Cruz

Conciliador/Mediador

